

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
11º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL-CIR CARAJÁS
RESOLUÇÃO CIR CARAJÁS Nº. 014 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016.

O Presidente da Intergestores Regionais - CIR Carajás, no uso de suas atribuições legais e,
 CONSIDERANDO a lei 12.466, de 24 de agosto de 2011 que acrescenta os arts. 14-A e 14-B à Lei n 8.080, de 19 de setembro de 1990, que "dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências".

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

CONSIDERANDO que as Comissões Intergestores são instâncias de pactuação consensual entre os entes federativos para definição das regras da gestão compartilhada do SUS bem como referências para as transferências de recursos entre os entes federativos;

CONSIDERANDO a Portaria 2.488/2011 GM/MS, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica;

CONSIDERANDO a Portaria 684/2006 GM/MS que cria núcleos de Apoio a Saúde da Família -NASF;

CONSIDERANDO que foi solicitado desde agosto de 2016, apreciação na CIR e emissão de Resolução aprovando a implantação de 03 Equipes de Saúde da Família no município de São Geraldo do Araguaia, 02 Equipes de Saúde da Família com Saúde Bucal e 01 Equipe de Saúde Bucal;

CONSIDERANDO as dificuldades do final da gestão municipal em reunir com os Secretários de Saúde da Região do Carajás;

CONSIDERANDO que foram agendadas duas reuniões ordinárias e ainda assim não foi possível obtenção de quórum para aprovar tais pleitos;

CONSIDERANDO que há parecer favorável da Diretoria Técnica do 11º Centro Regional de Saúde/Marabá;

CONSIDERANDO as prerrogativas estabelecidas no Art. 10º do Regimento Interno, em especial o § 3º que diz que "O Presidente da CIR CARAJÁS poderá decidir ad referendum do Plenário, os assuntos emergenciais, submetendo o ato à deliberação do Plenário na reunião imediatamente posterior".

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar "ad referendum" a implantação de 03 Equipes de Saúde da Família no município de São Geraldo do Araguaia.

1. Uma (01) Equipe de Saúde da Família com Saúde Bucal Modalidade I- localidade de FORTALEZA.

2. Uma (01) Equipe de Saúde da Família com Saúde Bucal Modalidade I- localidade de VILA NOVA.

3. Uma (01) Equipe de Saúde Bucal Modalidade I- localidade de BEIRA RIO.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO PEREIRA BARROSO

Presidente da CIR

ALZEMIR DOS SANTOS SALES

Secretário Municipal de Saúde de Nova Ipixuna

Protocolo: 127516

HOSPITAL OPHIR LOYOLA

ERRATA

ERRATA

NO EXTRATO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 33.069 DE 17/02/2016, QUE TRATA DA PORTARIA Nº 78/2016 - GAB/DG/HOL DE 28/01/2016, que trata da Alteração de Férias dos servidores GERSA MARIA GUIMARÃES SOUZA FREITAS, MARIA CRISTINA DOS SANTOS PAIVA E MARIA DO PERPETUO SOCORRO GUSMÃO DE OLIVEIRA.

ONDE SE LÊ: Gersa Maria Guimarães Souza Freitas, matrícula nº 5895833/1, aquisitivo 04/11/14 à 03/11/15, período de gozo de 04/02/16 à 04/03/16

LEIA-SE: Gersa Maria Guimarães Souza Freitas, matrícula nº 5895833/1, aquisitivo 04/11/14 à 03/11/15, período de gozo de 03/02/16 à 03/03/16.

Protocolo: 127634

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 122/2016

Processo: 2016/326216

Objeto: Aquisição de utensílios para Cozinha.

A autoridade competente do Hospital Ophir Loyola, homologa o aludido certame, efetuado sob o critério "Menor Preço", em favor das empresas:

BELPARA COMERCIAL LTDA - EPP: R\$ 1.830,00

OLITHIER COMERCIO DE MERCADORIAS E MATERIAIS - ME: R\$ 3.512,68

GOLD COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP: R\$ 2.349,00

Valor Total da Licitação: R\$ 7.691,68

Belém, 01 de dezembro de 2016

Ordenador: LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES.

Protocolo: 127624

TERMO ADITIVO A CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O HOSPITAL METROPOLITANO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - HMUE E O HOSPITAL OPHIR LOYOLA, OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE ESTÁGIO RECÍPROCO PARA RESIDÊNCIA MÉDICA.

Pelo presente instrumento de Convênio recíproco entre HOSPITAL METROPOLITANO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - HMUE, integrante da Rede Estadual de Saúde, administrado pela OSS Pró Saúde-Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.232.886/0134-98, com sede na Rod. BR 316, km 03, s/n Ananindeua/Coqueiro, CEP 67.113.000, representada por seus Procuradores, Danilo Oliveira da Silva, brasileiro, casado, administrador, RG 57.567959-1 SSP/RS e CPF 039.964.376-17, CRA/RS 74.268 e Jocelmo Pablo News, brasileiro, casado, RG 9.069.9164-69 SSP/RS, CRA/RS 22.970 e CPF 914.620.880-15, doravante denominada de CONVÊNIO e o HOSPITAL OPHIR LOYOLA, entidade Autárquica Estadual de direito público, inscrito no CNPJ, sob o nº 08.109.444/0001-71, com sede nesta cidade, à Av. Magalhães Barata nº 992, bairro de São Braz, CEP 66060-281, neste ato representado por seu Diretor Geral, Dr. Luiz Cláudio Lopes Chaves, brasileiro, casado, médico, CRM-PA Nº 1448 /PA, portador da RG Nº -DF e CNPF/MF nº 044.216.712-15, residente e domiciliado nesta cidade de Belém-Pará à Tv. José Bonifácio, 656 - Aptº 902, CEP: 66063-010 nomeado conforme Decreto de 23 de abril de 2015, Publicada no Diário Oficial do Estado - DOE em 01/05/2015, resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação sob as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a mútua cooperação entre as partes e intercâmbio entre as entidades CONVENIENTES, visando à realização de atividades técnicas em nível de pós-graduação - RESIDÊNCIA MÉDICA.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS ATIVIDADES

Os Projetos/Atividades decorrentes do presente Convênio, prioritariamente voltados aos Programas de Residência Médica, serão objeto de Termos Aditivos, dos quais deverão constar os respectivos Coordenadores e Planos de Trabalho, para a devida aprovação das partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Os Planos de Trabalho poderão ser alterados e/ou atualizados de comum acordo entre as partes, mediante troca de correspondências entre os coordenadores.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O Plano de Trabalho abrangerá necessariamente os seguintes itens:

I - A descrição do Projeto/Atividade de cooperação a ser desenvolvida;

II - O Cronograma de Execução

III - Lista Nominal dos Residentes

IV - Locais de Atividades correspondente ao desenvolvimento das atividades, ligadas ao interesse comum, das conveniente, a promoção do ensino, pesquisa e extensão, principalmente relacionadas ao Programa de Residência Médica.

V - Serviços de Atividade Práticas pela utilização da infraestrutura, materiais, recursos bibliográficos e facilidades, dentro da proposta cooperativa, ao desenvolvimento dos Projetos e atividades a serem abrigados por este Termo de Convênio.

VI - Cronograma de Atividades: Datas e Horário de cada Residente.

VII - Apresentação documentada dos Residentes constantes do Cronograma.

CLAUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

A mútua cooperação técnico-científica objeto do presente Termo, abrangerá os seguintes itens:

I - Lista Nominal dos Residentes

II - Locais de Atividades correspondente ao desenvolvimento das atividades, ligadas ao interesse comum, das conveniente, a promoção do ensino, pesquisa e extensão, principalmente relacionadas ao Programa de Residência Médica.

III - Serviços de Atividade Práticas pela utilização da infraestrutura, materiais, recursos bibliográficos e facilidades, dentro da proposta cooperativa, ao desenvolvimento dos Projetos e atividades a serem abrigados por este Termo de Convênio.

IV - Cronograma de Atividades: Datas e Horário de cada Residente.

V - Apresentação documentada dos Residentes constantes do Cronograma.

VI - A participação de técnicos (nível superior) das entidades CONVENIENTES.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS AS PARTES

Os CONVENIENTES assegurarão um ao outro, dentro de suas possibilidades, todas as facilidades e elementos essenciais e necessários ao pleno acompanhamento e execução dos Projeto/Atividades a serem desenvolvidos sob a égide do presente Instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

1. Aos Hospitais Quando receber Estagiários da Residência Médica cabe:

2. a) proporcionar condições para o desenvolvimento de atividades de ensino e treinamento em serviço;

3. b) permitir o uso de espaço físico e de acervo cultural, necessário ao desenvolvimento das atividades, de acordo com a disponibilidade;

4. c) permitir o acesso aos setores de apoio técnico e logístico disponíveis;

5. d) proporcionar aos Residentes envolvidos neste Convênio, acesso e participação aos métodos propedêuticos disponíveis;

6. e) manter total integração docente - assistencial, visando estabelecer efetiva troca de experiência, no processo Ensino/Serviço;

7. f) permitir o uso de espaço físico necessário às atividades de acordo com o número de Residentes estabelecidos no Plano de Trabalho;

8. g) disponibilizar alojamentos, em boas condições de uso, para descanso e guarda de objetos de uso pessoal dos residentes, quando necessário;

9. h) fornecer sempre que possível, alimentação ao Residente. Caso forneça, recomenda-se que tomem providência para que a mesma seja saudável e balanceada.

Aos Hospitais Quando Encaminhar Estagiários da Residência Médica cabe:

2. a) promover atividades de ensino e treinamento aos Residentes de seus Programas, no âmbito da Instituição;

3. b) fazer uso do espaço físico e cultural autorizado pelo Convênio para desenvolvimento das atividades de ensino;

4. c) usar os setores de apoio técnico e logístico, disponíveis para as atividades;

5. d) manter total integração docente - assistencial, visando estabelecer efetiva troca de experiência no processo ensino serviço;

6. e) fazer uso do espaço físico autorizado pelo Hospital, respeitando o quantitativo de Residentes em cada subgrupo de acordo com a característica de cada clínica/ambiente;

7. f) fornecer no prazo de 15 (quinze) dias de antecedência ao início do período de rodízio a programação contendo o Cronograma de atividades e a relação nominal dos Residentes, bem como os nomes dos respectivos docentes Supervisores em papel timbrado e com assinatura do coordenador responsável pelo programa de residência;

8. g) zelar pelos materiais e equipamentos colocados à disposição das atividades de ensino;

9. h) fornecer material de apoio, didático-pedagógico necessário ao bom desempenho das atividades exercidas pelos Residentes no Hospital;

10. i) orientar, os Residentes sua responsabilidade pela apresentação de seguro acidentes individual, conforme a legislação específica, a fim de se resguardarem por danos que por ventura possam vir a acontecer com os mesmos em decorrência das atividades executadas;

11. j) Responsabilizar-se pelos Equipamentos de Proteção Individual utilizados pelos Residentes.

CLAUSULA QUINTA - DA COORDENAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Para coordenar as atividades objeto do presente Convênio cada CONVENIENTE indicará representantes que serão encarregados das articulações necessárias para atingir os objetivos deste Instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Os Programas de Residência Médica deverão ter o acompanhamento permanente (supervisão) do docente do Hospital que encaminhou os residentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os representantes pela Coordenação definida no caput desta cláusula, bem como suas responsabilidades dentro dos Projetos/Atividades, serão estabelecidos nos Planos de Trabalhos.

CLAUSULA SEXTA - DA ISENÇÃO DE VÍNCULO DO TRABALHO

Em nenhuma hipótese, a admissão de Residentes resultará em contrato de trabalho com vínculo empregatício.

CLAUSULA SÉTIMA - DO PESSOAL

Os servidores e empregados dos CONVENIENTES que atuarão na execução dos Projetos/Atividades inerentes ao presente instrumento, permanecerão com a mesma vinculação a seus órgãos de origem.

CLAUSULA OITAVA - DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE

Os resultados e informações obtidas em função da execução dos Projetos/Atividades inerentes ao presente Convênio,